AO EXPEDIENTE
Em: 23/11/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 18:45hs. Em 23/11/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004 /2021.
(Do Presidente)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23/11/2021
1º Secretária

Cria Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de representar a edilidade em Recife (PE), e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23/11/2021
1º Secretária

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Recife (PE), para representar a edilidade e autorizada a participar do seguinte evento:

Parágrafo único. Encontro Nordestino de Legislativos Municipais, que acontecerá no Recife/PE, no Hotel Manibú, no Auditório Pérola, realizará nos dias 24, 25, 26 e 27 de novembro do corrente ano, organizada União de Vereadores de Pernambuco, conforme Folder anexo.

Art. 2º A Comissão de que trata o "caput" será composta de até 05 (cinco) Vereadores, podendo integrá-la ainda até 03 (três) servidores da Câmara Municipal, nomeados, conforme previsto no § 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 3º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 4º A efetiva representação da Câmara Municipal nos eventos de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de novembro de 2021.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Presidente em Exercício

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

JUSTIFICATIVA.

A participação de parlamentares e servidores desta Casa Legislativa em congressos, simpósios ou seminários, destinados a capacitar os representantes do povo e servidores diretos do legislativo municipal é de suma importância para os propósitos desta edilidade, que é o de qualificar os seus membros e servidores no desempenho de suas atividades administrativas internas, bem como nas suas funções constitucionais legislativas e de fiscalização da administração pública.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Presidente em Exercício

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021

CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), COM O OBJETIVO DE REPRESENTAR A EDILIDADE EM RECIFE (PE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: **Ver. Evilásio Cavalcanti**
RELATOR ESPECIAL: **Ver. Janderson Brito**

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer o **Projeto de Resolução n° 004/2021**, que *"Cria comissão de representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de representar a edilidade em Recife (PE) e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 23 de novembro de 2021 e segue a tramitação prevista no §1°, do art. 54, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Instrução processual em termos. Tramitação na forma original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução em exame, da lavra do Presidente em Exercício desta Casa Legislativa, trata da criação da "representação" da Câmara Municipal de Cabedelo em eventos externos, nos quais existe interesse da participação dos parlamentares e servidores desta Casa Legislativa.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

A propositura epigrafada tem fundamento legal para tramitação no art. 54, do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), inexistindo, portanto, neste sentido, obstáculo para o efeito de admissibilidade e aprovação.

De outra parte, urge aqui ressaltar, que igualmente, inexistem implicações de ordem orçamentária e financeira, que venham prejudicar a regular tramitação e aprovação da propositura em exame, sobretudo, tendo em vista o previsto no art. 4°, da respectiva propositura, de que a "efetiva representação" da Câmara Municipal nos eventos fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira próprias para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal, nos termos do §2°, do art. 54, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

No mérito, compreende-se que a propositura é pertinente e oportuna, haja vista que a participação de parlamentares desta Casa Legislativa em congressos, simpósios e seminários, destinados a capacitar os representantes do povo e servidores diretos do Legislativo Municipal é de suma importância para os propósitos da Casa.

Sendo assim, opino seguramente pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Resolução n° 004/2021, na sua forma original, dado ao relevante interesse que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 23 de novembro de 2021.

Ver. Janderson Brito
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 004/2021)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por 11 (onze) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, na Sessão Ordinária do dia 23/11/2021.

Em, 24/11/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/11/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

2ª VIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 889/2021.

Cabedelo (PB), em 23 de novembro de 2021.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.011, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** a **Resolução nº 240/2021**, promulgada e publicada por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. Evilásio Cavalcanti
Presidente em Exercício

Pref. Municipal de Cabedelo
SECOM
Rosely Ferreira Neves Cabral
24/11/21

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23/11 A 03/12/2021
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
08 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 deLOM)
Dia: 23 / 11 / 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 240 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), COM O OBJETIVO DE REPRESENTAR A EDILIDADE EM RECIFE (PE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária de hoje, aprovou, e ele, em razão da ausência do Presidente, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica constituída Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Recife (PE), para representar a edilidade e autorizada a participar do seguinte evento:

Parágrafo único. Encontro Nordestino de Legislativos Municipais, que acontecerá no Recife/PE, no Hotel Manibú, no Auditório Pérola, realizará nos dias 24, 25, 26 e 27 de novembro do corrente ano, organizada União de Vereadores de Pernambuco, conforme Folder anexo.

Art. 2º A Comissão de que trata o "caput" será composta de até 05 (cinco) Vereadores, podendo integrá-la ainda até 03 (três) servidores da Câmara Municipal, nomeados, conforme previsto no § 4°, do art. 54, da Resolução n° 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 3º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3° e 4°, do art. 54, da Resolução n° 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 4º A efetiva representação da Câmara Municipal nos eventos de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2° do art. 54, da Resolução n° 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 23 de novembro de 2021.

VER. EVILÁSIO CAVALCANTI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 29 DE NOVEMBRO A 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 95, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O PERÍODO DE 03 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 41.806 de 03 de novembro de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 31/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 39ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 29 de novembro do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira amarela;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.978/2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Define novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo/PB, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, para o período de 03 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021 fica permitida a realização de shows no Município de Cabedelo/PB, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, com uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, aferição de temperatura corporal na entrada do evento, exigência de apresentação do cartão de vacinação completo.

Parágrafo único. Será obrigatória a comunicação prévia de cada show à Diretoria de Vigilância Sanitária do Município, no prazo de até 72h antes de sua realização, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização do evento.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em bares, restaurantes, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, em teatros, cinemas, nos eventos sociais, corporativos e esportivos em todo o território estadual, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

§ 1º Por esquema vacinal completo compreende-se a condição do recebimento de duas doses das vacinas Biontech Pfizer, Coronavac Butantan e Astrazeneca Fiocruz; ou ainda, do recebimento de uma dose da vacina Janssen, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os estabelecimentos citados no caput ficam obrigados a exigir a apresentação do comprovante de vacinação que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19 para a sua faixa etária, o que poderá ser feito por meio físico, através de carteira de vacinação para COVID-19 emitida pelas autoridades sanitárias municipais ou estaduais, ou eletrônico, por meio do aplicativo Conecte SUS, ou por outra plataforma digital para essa finalidade.

§ 3º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado juntamente com o documento de identidade ou de qualquer outro documento com foto do seu portador.

§ 4º A exigibilidade do comprovante de vacinação não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas de prevenção contra a Covid-19, estabelecidas em decretos ou protocolos sanitários.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º Ficam dispensadas da apresentação do comprovante as pessoas que tenham contraindicação formal para vacinação contra a COVID-19, devidamente comprovada por documentação médica pertinente, e os menores de 12 (doze) anos, até que a vacinação seja exigida para essa faixa etária.

Art. 4º O ingresso e a permanência nas repartições públicas municipais do Poder Executivo só serão permitidos para as pessoas que apresentarem o comprovante de vacinação, exceto para as pessoas dispensadas da apresentação na forma do §6º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação para inscrever-se em concurso ou prova para função pública, ser investido ou empossado em cargos na Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 6º No dia 31 de dezembro de 2021, na noite de réveillon, será proibida a instalação de tendas e/ou outros objetos na praia que estimulem a aglomeração de pessoas, além também de ser vedada a atividade de ambulantes na faixa de areia das praias de Cabedelo/PB.

Art. 7º Permanecem em vigor, as regras estabelecidas nos artigos 5º e 11 do Decreto Municipal nº 32, de 03 de maio de 2021; art. 2º e art. 3º do Decreto Municipal nº 50, de 03 de julho de 2021; o art. 2º e art.4º do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº 53, de 16 de julho de 2021; o art. 5º do Decreto Municipal nº 55, de 02 de agosto de 2021; o art. 2º, art. 3º, art. 4º e art. 5º do Decreto Municipal nº 80, de 20 de outubro de 2021, bem como o art. 3º do Decreto Municipal nº 87, de 04 de novembro de 2021.

Art. 8º Será obrigatório, em todo território do Município de Cabedelo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 9º A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através das Secretarias de Saúde, Segurança, Controle do Uso e Ocupação do Solo, SEMOB e PROCON Municipal.

Art. 10. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como aquelas estipuladas no Decreto Estadual nº 41.978/2021 e Decreto Estadual nº 41.979/2021:

I - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal;

II - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância do art. 8º deste Decreto pode acarretar ao infrator ao pagamento de multa no valor de meio salário mínimo vigente;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10 R

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 23 / 11 / 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 240 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), COM O OBJETIVO DE REPRESENTAR A EDILIDADE EM RECIFE (PE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária de hoje, aprovou, e ele, em razão da ausência do Presidente, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica constituída Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Recife (PE), para representar a edilidade e autorizada a participar do seguinte evento:

Parágrafo único. Encontro Nordestino de Legislativos Municipais, que acontecerá no Recife/PE, no Hotel Manibú, no Auditório Pérola, realizará nos dias 24, 25, 26 e 27 de novembro do corrente ano, organizada União de Vereadores de Pernambuco, conforme Folder anexo.

Art. 2º A Comissão de que trata o "caput" será composta de até 05 (cinco) Vereadores, podendo integrá-la ainda até 03 (três) servidores da Câmara Municipal, nomeados, conforme previsto no § 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 3º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 4º A efetiva representação da Câmara Municipal nos eventos de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 23 de novembro de 2021.

VER. EVILÁSIO CAVALCANTI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 23 / 11 / 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 037/2021

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Representação da Câmara Municipal para representar a edilidade em Recife-PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54, § 3º, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006);

R E S O L V E:

Art. 1º A **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO** da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), constituída pela **Resolução nº 240** de 23 de novembro de 2021, com o objetivo de dirigir-se a Recife (PE), para representar a edilidade, na participação no **Encontro Nordestino de Legislativos Municipais**, durante o período de 24 a 27 de novembro do corrente ano, promovido pela União dos Vereadores de Pernambuco, apresentando em Plenário, depois do retorno, relatório detalhado da participação, que fica assim composta:

VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO

1 – Vereador Evilásio Cavalcanti Neto – DEM;
2 – Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto - PRB;
3 – Vereador Leonardo Paulo da Silva Junior– PRB;
4 – Vereador Janderson Bizerril Brito– PSDB;
5 – Vereador Joedson Ferreira da Silva – AVANTE.

Art. 2º Fica a Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa autorizada a tomar as providências necessárias para possibilitar a representação de que trata o presente Ato.

Art. 3º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 23 de novembro de 2021.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Presidente em Exercício

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 30 / 11 / 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DO PRESIDENTE Nº 038/2021

Constitui Comissão Especial para exame de Proposta de Emenda a LOM nº 001/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 52, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 150 do Regimento Interno (Resolução nº 158/2006), depois de ouvido as bancadas partidárias;

R E S O L V E

Art. 1º Constituir **COMISSÃO ESPECIAL** para o exame de mérito das **Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2021**, da lavra do Vereador Edvaldo Neto e Outros, composta pelos seguintes Vereadores:

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Evilásio Cavalcanti – DEM	Ver. José Pereira – DEM
Ver. Janderson Brito – PSDB	Ver. Reinaldo Lima (Rey) – DEM
Ver. Márcio Silva – PSL	Ver. Divino Felizardo - PRB
Ver. Alex Lucena – PRB	Ver. Júnior Paulo – PRB
Ver. Wagner do Solanense - DEM	Ver. Joedson Dinho – AVANTE

Art. 2º Convocar os Membros da Comissão Especial para reunião de instalação e escolha de Presidente e Vice-Presidente, **a ser realizada nesta quarta-feira, dia 01 de dezembro de 2021, às 10h00min,** no Plenário "Luiz de Góes" da Câmara Municipal, com o objetivo de deliberarmos proposituras no âmbito desta comissão.

Art 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 30 de novembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Cabedelo – CMC, deu prosseguimento a análise das planilhas da proposta de preço da Concorrência 001/2021, cujo objeto é a Construção da sede da nova Câmara Municipal de Cabedelo/PB, com 1.980,00 m² de área construída, com Área de 920,00m² (frente de 24,00m e fundo de 38,00m), localizada na Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, nº 324, no bairro Vila São José, Cabedelo-PB, a ser executado em 3 (três) pavimentos e mais 1(um) solário, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos do edital. Informamos que após análise e parecer técnico, a vencedora por menor preço global, foi a VIRTUAL ENGENHARIA LTDA, com valor global de R$ 6.028.881,01 (seis milhões, oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e um centavo).

Cabedelo (PB), em 01 de Dezembro de 2021.

Ênio Miller Costa Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00189/2021 do CONCORRÊNCIA 00003/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS NO ENTORNO DO PORTO DE CABEDELO/PB, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. : CONCORRÊNCIA 00003/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00189/2021 – COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 73.041.186/0001-90 OBJETIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer o valor do contrato nº 189/2021 em R$ 969.156,70 (novecentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos), conforme solicitação oriunda do Memorando Eletrônico nº 49.788/2021, passando-o de R$ 4.286.977,03 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil e setenta e sete reais e três centavos) para R$ 5.256.133,73 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e tres centavos), resultando no acréscimo de 22,32% (vinte e dois virgula trinta e dois por cento), sob o valor estipulado originalmente. O presente termo encontra amparo no art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 25 de Novembro de 2021
RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00086/2021 do DV 00015/2021

OBJETO: É A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ATENDER O PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA". : DV 00015/2021 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00086/2021 – ANA MARIA DE ARAUJO GONÇALVES, inscrito no CNPJ sob o nº 11.921.812/0001-96 OBJETIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato 00086/2021 por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2022, conforme solicitação da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer O presente termo encontra amparo no art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 22 de Novembro de 2021
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS – Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0063/2016 do DM 00006/2015

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL EDILENE DE OLIVEIRA BARBOSA : DM nº 00006/2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEXTO ADITIVO AO CT Nº 0063/2016 – JONAS SALES COSTA, inscrito no CPF sob o nº 342.925.804-63 OBJETIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO O prazo do contrato, ora